



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### ATO DE ARQUIVAMENTO

A Superintendente Regional de Meio Ambiente – SUPRAM/ASF, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos dos Parecer nº 43/2023/SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP (documento nº 71581782) e da Despacho nº 122/2023/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA (documento nº 71612834), que recomenda o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do CONAMA nº 237/1997;

Considerando, por fim, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002);

Determina-se o arquivamento, sem análise de mérito, do Processo Administrativo nº 01959/2008/001/2010 (processo híbrido SEI nº 1370.01.0021217/2021-02), bem como respectivo processo de APEF/AIA nº 06098/2010 de titularidade da empresa Cal Ferreira Ltda, nos termos do art. 33, I, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, e art. 49, *caput*, e art. 50, ambos da Lei Estadual nº 14.184/2002.

#### **Diante disso, adotem-se as seguintes providências:**

1. Deverá ser juntada nos autos do processo SEI a cópia da publicação do arquivamento do LAC02 (LOC) no Diário Oficial, conforme a Instrução de Serviço Sisema n. 06/2020;
2. Ademais, após o arquivamento, remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental, nos termos do art. 53, do Decreto Estadual 47.787/2019 para fiscalização e apuração se resta passivo ambiental a ser sanado e adequado, sendo que o empreendimento deverá obter a devida regularização ambiental de suas atividades com a formalização de novo processo de licenciamento ambiental nos termos da Resolução nº 237/1997 do CONAMA, Decreto Estadual nº 47.383/2018 e Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM
3. Caso as taxas remanescentes exigíveis referentes ao processo de licenciamento ambiental geradas encaminhadas pelo Ofício SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº 396/2023 (71611379) não sejam devidamente quitadas, o expediente deverá ser remetido novamente à Diretoria Regional de Controle Processual, após o arquivamento do processo para o procedimento de praxe encaminhamento para a Advocacia Geral do Estado (AGE) para a cobrança devida.

**KAMILA ESTEVES LEAL**

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO**

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal, Superintendente**, em 17/08/2023, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **71658726** e o código CRC **2A9CFF74**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0021217/2021-02

SEI nº 71658726